

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

**Termo de Referência -Vale Alimentação 14/2026****Informações Básicas**

**Número do artefato UASG** 14/2026      **Editado por** ELIANA APARECIDA SILVA      **Atualizado em** 24/03/2026 15:04 (v 0.17)  
 261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP  
**Status**  
 CONCLUIDO

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		262.00001764/2026-05

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de **Vale Alimentação**, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, operacionalizado por **arranjo de pagamento aberto**, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de aceitação, operacionalizada por arranjo de pagamento aberto.

ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES
1	Cartões de vale-alimentação para temporários da Fundação Florestal.	14109	136247	Unidade	292	R\$ 94,20	R\$ 330.076,80

1.1.1. O valor estimado foi calculado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, considerando a vigência contratual integral de 12 (doze) meses, não havendo garantia de consumo mínimo por parte da Administração

Ressalta-se que a utilização dos serviços ocorrerá sob demanda, estando diretamente vinculada à admissão de empregados temporários, cuja duração média dos contratos de trabalho é estimada em aproximadamente 6 (seis) meses.

Dessa forma, o valor efetivamente executado poderá ser inferior ao estimado, não havendo obrigação de consumo integral durante o período de vigência contratual.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. O quantitativo estimado para a execução dos serviços corresponde a 243 (duzentos e quarenta e três) postos/vagas, conforme levantamento das necessidades atuais da Administração.

1.1.5.1. Adicionalmente, estabelece-se o quantitativo máximo de até 292 (duzentos e noventa e dois) postos/vagas, a ser utilizado exclusivamente em caráter eventual, mediante demanda da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e a necessidade devidamente justificada.

1.1.5.2. A previsão de quantitativo superior tem por finalidade permitir maior flexibilidade administrativa na gestão contratual, não configurando obrigação de contratação integral do quantitativo máximo estimado.

1.1.5.3. Informações sobre o referido processo seletivo encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Fundação Florestal, no endereço: <https://fflorestal.sp.gov.br/2026/03/fundacao-florestal-divulga-lista-das-candidaturas-para-as-243-vagas-de-brigadistas-temporarios-em-sp/>

1.1.6. O quantitativo adotado contempla margem operacional para cobertura de admissões adicionais, substituições e eventuais prorrogações contratuais, não representando obrigação de contratação integral, sendo a utilização dos serviços condicionada à efetiva admissão e permanência dos empregados temporários.

1.1.7. A presente contratação será realizada sob o regime de execução por demanda, em caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à quantidade mínima de utilização dos serviços.

1.1.7.1. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo haver variação no quantitativo de beneficiários, inclusive com a possibilidade de redução total ou ausência de utilização em determinados períodos, sem que isso gere qualquer direito à compensação ou indenização por parte da CONTRATADA.

1.1.7.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou alterar o número de beneficiários, conforme sua necessidade administrativa, não havendo obrigação de manutenção do quantitativo inicialmente estimado.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que persista a necessidade administrativa relacionada à contratação de empregados temporários e à concessão dos benefícios correspondentes.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

1.5. Em observância ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, não será admitida a aplicação de qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor do benefício concedido aos beneficiários.

1.6. A taxa de administração deverá incidir exclusivamente sobre o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados, não podendo, em hipótese alguma, ser negativa.

1.7. A remuneração da contratada será composta exclusivamente pela taxa de administração, vedada a cobrança de quaisquer outras tarifas, encargos ou custos adicionais à contratante.

#### **Subcontratação**

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação, a operacionalização do benefício deverá ocorrer por meio de arranjo de pagamento aberto.

O modelo adotado considera a necessidade de ampla rede de aceitação, especialmente em razão da distribuição geográfica dos beneficiários, que poderão estar alocados em diversos municípios do Estado de São Paulo, inclusive em localidades com menor densidade comercial, **considerando a existência de unidades em áreas remotas, de difícil acesso e com baixa oferta de estabelecimentos comerciais**, conforme detalhado na relação de municípios constante deste Termo de Referência.

O arranjo aberto caracteriza-se pela possibilidade de participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, sem exclusividade, permitindo maior capilaridade da rede credenciada e ampliando o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos comerciais.

A adoção desse modelo tem por objetivo:

garantir maior abrangência e disponibilidade do benefício, inclusive em regiões com poucos estabelecimentos;

proporcionar maior liberdade de escolha aos usuários;

promover a competitividade entre operadoras;

assegurar a interoperabilidade entre redes credenciadas, conforme diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Dessa forma, a contratada deverá operar obrigatoriamente em arranjo de pagamento aberto, vedada a adoção de modelos que restrinjam a utilização do benefício a rede exclusiva ou limitada de estabelecimentos.

Para fins desta contratação, considera-se arranjo de pagamento aberto aquele que:

- permite a utilização do benefício em rede credenciada ampla e não exclusiva;
- admite a participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras;
- assegura interoperabilidade entre redes;
- não impõe limitação de uso a estabelecimentos específicos ou previamente restritos.

A contratada deverá operar obrigatoriamente nesse modelo, sendo vedada qualquer forma de restrição à rede credenciada.

A adoção do modelo de arranjo de pagamento aberto justifica-se em razão da dispersão geográfica dos beneficiários, que poderão estar alocados em diversos municípios do Estado de São Paulo, incluindo unidades situadas em áreas remotas, de difícil acesso e com baixa oferta de estabelecimentos comerciais, sendo necessária a disponibilização de rede credenciada ampla e interoperável

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será contado a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Na implantação do benefício deverão ser confeccionados 243 (duzentos e quarenta e três) cartões e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Gestor do Contrato, que será emitida após a disponibilização dos recursos orçamentários no Sistema SIAFEM.

5.1.2.1. A entrega dos cartões deverá ser feita na Sede da Fundação, na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, Cep: 05459-900.

5.1.2.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, acompanhados de relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do empregado, número do registro e local de trabalho.

5.1.2.3. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira em horário comercial.

5.1.2.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de "posto de benefício auto atendimento" ou pela internet.

5.1.2.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.1.2.6. Caso seja necessário, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.

**5.1.2.7. A vencedora do certame arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.**

5.1.2.8. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de funcionários temporários.

5.1.2.9. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhada à Contratada por Ordem de Crédito Específica emitida para esse fim

5.1.2.10. As informações cadastrais dos funcionários da Fundação Florestal, que farão jus ao cartão de alimentação serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

**Dos Cartões**

5.1.3. Os cartões deverão ter a tecnologia do CHIP, pois essa confere maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados.

5.1.4. Os cartões deverão ser emitidos, sem ônus à Fundação Florestal, com padrões mundiais de segurança, sem ônus, contendo seguintes dados mínimos:

- a) A denominação;
- b) Nome do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual do benefício;
- d) Prazo de validade;
- e) Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do beneficiário;

5.1.4.1. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com indicação de nova senha, sem ônus para a contratante ou para seu empregado.

**Das especificações do serviço**

5.1.5. A carga mensal dos créditos se dará conforme solicitação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

5.1.5.1. A quantia de créditos no cartão eletrônico/magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo informado à contratada, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA /CRÉDITO, que se dará por meio da rede mundial de computadores (internet), sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações, sem nenhum ônus para a contratante.

5.1.5.2. Eventualmente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá solicitar à contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras, de acordo com sua necessidade.

As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o crédito.

Considera-se como data prevista para o crédito aquela indicada pela CONTRATANTE na solicitação formal, devendo a CONTRATADA assegurar que os valores estejam integralmente disponibilizados e aptos para utilização pelos beneficiários na referida data

A CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, nos casos de perda, roubo, furto, defeito ou necessidade de atualização.

**Do sistema**

5.1.6. A contratada deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, de que dispõe de "Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)" e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;

- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);
- f) Possibilitar o pagamento por leitura de QR code;
- g) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

5.1.7. A contratada deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do certame, sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

5.1.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.1.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.1.10. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

5.1.11. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.12. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

5.1.13. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratante, observando o que segue:

5.1.14. Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, sem custo adicional. A contratada deverá disponibilizar meios de forma que o empregado possa efetuar a troca de senha imediatamente.

5.1.15. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do funcionário do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada funcionário do Contratante.

#### **Dos Estabelecimentos Credenciados e Quantidades Mínimas**

5.1.16. A CONTRATADA deverá garantir ampla aceitação do benefício por meio de arranjo de pagamento aberto, com interoperabilidade entre emissores e credenciadores, assegurando cobertura suficiente para atendimento dos beneficiários durante toda a execução contratual, observados os parâmetros estimativos definidos neste Termo de Referência.

5.1.17. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.18. Nas localidades onde não existam estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a contratada deverá justificar tecnicamente eventual indisponibilidade de estabelecimentos na localidade

5.1.19. A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.1.20. Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

5.1.21. A rede de aceitação deverá ser composta por estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias e similares.

5.1.22. Quando houver disponibilidade local, poderão ser considerados estabelecimentos situados em shopping centers

5.1.23. Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

5.1.24. Fica reservada a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, por meio de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

#### **Dos municípios e das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo**

5.1.25. Considerando a distribuição geográfica dos beneficiários, a CONTRATADA deverá garantir a adequada cobertura do serviço em todos os municípios onde houver demanda, assegurando a possibilidade de utilização do benefício de forma contínua e sem restrições indevidas.

5.1.26. A rede de aceitação deverá ser compatível com a realidade local de cada município, observando a existência de estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias e similares.

5.1.27. Os parâmetros de cobertura previstos neste Termo de Referência possuem caráter orientativo, não sendo exigida quantidade mínima fixa de estabelecimentos por município, devendo a CONTRATADA assegurar a efetiva disponibilidade de uso do benefício pelos beneficiários.

5.1.28. A aferição da adequação da rede de aceitação considerará:

I – a possibilidade real de utilização do benefício pelos usuários;

II – a abrangência da rede disponível no município ou região;

III – a operacionalização do serviço em arranjo de pagamento aberto, com interoperabilidade entre credenciadoras.

5.1.29. Nas localidades com baixa densidade comercial ou dificuldade de acesso, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para garantir o atendimento, inclusive mediante credenciamento adicional de estabelecimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.30. A relação de municípios constante deste Termo de Referência tem caráter meramente informativo, visando subsidiar a dimensão da demanda, não configurando obrigação de quantitativos mínimos de estabelecimentos.

5.1.31. É vedada a imposição de rede exclusiva ou limitada de aceitação, devendo o benefício ser utilizável em rede ampla, em conformidade com o arranjo de pagamento aberto.

Referência de Municípios com Potencial de Atendimento (sem caráter vinculante)

<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>
ÁGUAS DA PRATA	SP
ÁGUAS DE SANTA BARBARA	SP
ANGATUBA	SP
APIAI	SP
ARAÇATUBA	SP
ARARAQUARA	SP

ASSIS	SP
ATIBAIA	SP
AVARÉ	SP
BANANAL	SP
BARRA DO TURVO	SP
BAURU	SP
BATATAIS	SP
BERTIOGA	SP
BEBEDOURO	SP
BOTUCATU	SP
BROTAS	SP
BURI	SP
CAMPINAS	SP
CAMPOS DO JORDAO	SP
CAJURU	SP
CASA BRANCA	SP
CANANEIA	SP
CAPAO BONITO	SP
CARAGUATATUBA	SP
CUBATAO	SP
CUNHA	SP
CRUZEIRO	SP
DRACENA	SP

ELDORADO	SP
FRANCO DA ROCHA	SP
GUARULHOS	SP
GALIA	SP
GARÇA	SP
IBIUNA	SP
IGUAPE	SP
ILHA COMPRIDA	SP
ILHABELA	SP
ITABERÁ	SP
IPORANGA	SP
ITABERA	SP
ITANHAEM	SP
ITAPETININGA	SP
ITAPEVA	SP
ITAPEVI	SP
ITARARÉ	SP
ITARIRI	SP
ITIRAPINA	SP
JAU	SP
JINDIAI	SP
JUNQUEIROPOLISs	SP

LORENA	SP
LUIZ ANTONIO	SP
MANDURI	SP
MARILIA	SP
MOGI DAS CRUZES	SP
MOGI GUAÇU	SP
MOGI MIRIM	SP
NOVA INDEPENDÊNCIA	SP
PARANAPANEMA	SP
PARAGUAÇU PAULISTA	SP
PARIQUERA AÇU	SP
PAULO DE FARIA	SP
PEDERNEIRAS	SP
PEDREGULHO	SP
PEDRO DE TOLEDO	SP
PERUIBE	SP
PINDAMINHANGABA	SP
PIRACICABA	SP
PIRAJU	SP
PORTO FERREIRA	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	SP
PRESIDENTE VENCESLAU	SP
QUELUZ	SP

REGISTRO	SP
RIBEIRAO GRANDE	SP
RIBEIRAO PRETO	SP
RIO CLARO	SP
SALESOPOLIS	SP
SANTA BARBARA DO OESTE	SP
SANTA ISABEL	SP
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP
SANTOS	SP
SÃO CARLOS	SP
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	SP
SÃO MIGUEL ARCANJO	SP
SÃO PAULO	SP
SÃO SEBASTIÃO	SP
SÃO SIMÃO	SP
SÃO BERNARDO	SP
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SP
SÃO VICENTE	SP
SETE BARRAS	SP
SOROCABA	SP

TAUBATE	SP
TEODORO SAMPAIO	SP
UBATUBA	SP
VALINHOS	SP
VOTUPORANGA	SP

5.1.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada com abrangência suficiente para atendimento dos beneficiários nos municípios indicados, observando, como referência, a existência de estabelecimentos comerciais aptos à comercialização de gêneros alimentícios.

5.1.33. Nas localidades com menor densidade comercial, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o atendimento, inclusive mediante credenciamento adicional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.1.34. Quando da instalação da abertura de uma nova unidade de Conservação em um novo município do Estado de São Paulo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

#### **Sistema de apoio à Contratante e Beneficiário**

5.1.35. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) estorno de valores, parciais ou integralmente.

5.1.28.A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.1.36. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o arquivo do Sistema que utiliza para cadastramento do Quadro de Beneficiários do Vale Alimentação.

5.1.37. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério alterar os valores dos créditos disponibilizados.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Os serviços executados serão objeto de medição conforme a efetiva utilização no período, podendo ocorrer de forma variável, conforme as solicitações realizadas pela CONTRATANTE:

7.2-A. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, não sendo devida qualquer remuneração nos períodos em que não houver utilização dos serviços, nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

I - No primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos valores a serem creditados, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais, nome do funcionário do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito a ser concedido;

II - A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos funcionários da Contratante.

III - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

IV - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas ao fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de medição, sendo devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente utilizados.

7.3.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, representado pela menor taxa de administração.**

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### **Qualificação Técnica**

- 8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- 8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.21.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

8.21.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

#### **Outras comprovações**

- 8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 330.076,80** (trezentos e trinta mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de execução integral, tratando-se de mera estimativa para fins orçamentários, sendo o pagamento condicionado à efetiva utilização dos serviços

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VERIDIANNA BESSA PENHALBER**

Equipe de apoio

**PLINIO LOURENCO PEIXOTO**

Equipe de apoio